



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**PORTARIA Nº 0053/2011**

*Estabelece critérios para o licenciamento ambiental da atividade de exploração mineral em Área de Proteção Ambiental – APA, em áreas circundantes ou em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação.*

O **Secretário Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos**, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo artigo 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais e regulamentares e,

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e as futuras gerações nos termos do art. 225, da CF;

**CONSIDERANDO** que o direito de propriedade será exercido com as limitações que a legislação estabelece, ficando de acordo com o § 2º, 186, inciso II os proprietários ou posseiros obrigados a respeitarem as normas e regulamentos administrativos;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 12 da Resolução CONAMA Nº. 237/1997 o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA Nº. 428/2010, em seu artigo 8º, revogou as Resoluções CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988 e nº 13 de 6 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 34 do decreto federal Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 22 § 1º e § 2º da lei 14.247 que instituiu o SEUC.

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** O artigo 2º da Portaria Nº 0029/2011, de 21 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

§1º.....

§ 2º.....



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

§ 3º - Nas APAs, áreas circundantes ou zonas de amortecimento das Unidades de Conservação, após a análise e vistoria da Superintendência de Unidades de Conservação, a SEMARH, poderá licenciar as atividades ou empreendimentos de exploração mineral de que tratam as Resoluções CONAMA Nº 009/90 e 010/90, em conformidade com o inciso II deste parágrafo.

I – Não se enquadram nesta Portaria:

- a) as atividades de extração mineral de areia, cascalho e argila desde que licenciadas e destinadas ao uso exclusivo no Município de origem;
- b) as atividades de beneficiamento, transporte e comercialização de rejeitos e/ou resíduos produzidos por atividades licenciadas;

II – Poderão ser licenciadas, independentemente do raio de localização fixado no *caput*, as atividades ou empreendimentos de exploração mineral preexistentes ao ato de criação da Unidade de Conservação.

**ART. 2º** - Os procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de que trata o § 3º serão os estabelecidos na Portaria Nº 10/2010 da SEMARH.

**ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de maio de 2011.

**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário